

PENÁPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FEITO 1835/2009, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE



COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR RODRIGO CHAMMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada sob nº 438.01.2009.014165-0 (ordem nº 1835/2009), distribuída em 09/12/2009, no valor de R\$10.000,00, requerida por COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.081.840/0002-00, com sede na Fazenda Campestre, nesta cidade e comarca de Penápolis, alegando a requerente: BREVE SINTESE: 1.1 - É de conhecimento notório a crise econômica financeira que vem passando a autora, inclusive tendo tido a penhora do estabelecimento comercial e decretação de Administrador Judicial nestes autos. 1.2 - Inobstante toda dificuldade financeira que vem passando desde a época da crise do Pró-Álcool, a Usina Campestre, ao longo destes últimos 38 anos da chegada da família Egreja a cidade de Penápolis, com a aquisição da Usina Campestre, sempre foi uma das principais a fomentadora, senão a principal, da economia da cidade de Penápolis/SP e região. 1.3 - Inegável que nos últimos meses, a crise financeira se agravou, não somente pelo chamado "custo campestre", necessidade de comprar produtos e matéria prima de forma antecipada e vender a preços com deságios, mas também pela situação climática, excesso de chuvas, que, como é de fato notório, obteve índices recordes no Estado de São Paulo, ocasionando a impossibilidade de moagem e industrialização de produtos no "auge" da safra 2009/2010. O CUSTO CAMPESTRE: 2.1 - Estas dificuldades financeiras acarretam inúmeras consequências em todo o processo produtivo desta Companhia, iniciando-se pela área agrícola e também industrial, quais sejam: * Falha no fornecimento por deficiência de pagamentos aos fornecedores; * Alto índice de impurezas vegetal e mineral devido ? insatisfação pelo atraso no pagamento de empregados e prestadores de serviços, agravado pelo recente alto índice pluviométrico na região; * Alto tempo decorrido entre queima e a entrada de matéria prima efetiva na indústria, devido ? vulnerabilidade do planejamento de colheita pela dificuldade no pagamento de fornecedores de cana e paralisações constantes de transportes; * Perdas significativas durante todo o Corte, Carregamento e Transporte da Matéria Prima até a industrialização devido a vulnerabilidade do planejamento ocasionada pela escassez de recursos; * Perdas no processo industrial devido ao desgaste de todo equipamento em função da limitação da manutenção; 2.2 - Inobstante as perdas no processo produtivo, desde a área agrícola, devido a escassez dos recursos, o processo de venda dos produtos, origem da receita, não está sendo o mais adequado. 2.3 - Como é fato notório, esta Companhia não tem acesso ao capital financeiro de baixo custo com as instituições financeiras tradicionais, inclusive sendo necessário recorrer ? de factoring, e verdadeiros empréstimos e descontos de título a juros extorsivos, inclusive objeto de demais demandas judiciais, onde se pagou nos últimos anos mais de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). 2.4 - Assim, para poder satisfazer sua necessidade de capital de giro, estava se utilizando de venda antecipada de sua produção, ou seja, seus clientes antecipavam os valores das vendas e o produto seria entregue em um futuro próximo, a chamada "venda para entrega futura". Com isto, evidente que havia um deságio no preço de venda da mercadoria, algo que justificasse esta antecipação de valores a título das entregas futuras de produção. 2.5 - Todos estes fatos relacionados acima contribuíram para a criação do chamado Custo Campestre, fazendo com que seu produto seja produzido por um custo maior, devido às perdas no processo produtivo em função da escassez de recursos, e seu produto vendido a um preço menor, devido ? insegurança na entrega ou a oportunidade e risco de antecipação de pagamentos para entrega futura de produção. FATORES EXTERNOS: 3.1 - Inegável a crise do setor sucroalcooleiro neste ano de 2009 e não se deixando de destacar a influência direta do fator climático sobre o faturamento das Usinas de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. 3.2 - Uma empresa do setor opera em média 220 dias por ano, geralmente entre os meses de abril a dezembro, com seu pico de produção exata nos meses de junho a novembro. Neste ano de 2009, o fator chuva nos períodos tradicionalmente mais produtivo para a moagem de cana-de-açúcar, prejudicaram a produção de açúcar e etanol. A título de exemplo, a moagem na segunda quinzena de setembro foi de 29,89 milhões de toneladas na região centro-sul, basicamente o mesmo volume esmagado na primeira quinzena, porém inferior em 11,06% ao volume esmagado na mesma quinzena da safra anterior, que foi de 33,61 milhões de toneladas, dados da ?NICA - União da Indústria de cana-de-açúcar. 3.3 - Este fator climático afeta a produção de açúcar e álcool em dois aspectos, primeiro pela dificuldade da colheita de cana-de-açúcar, onde fica prejudicado o corte, carregamento e transporte da matéria prima, e segundo, na transformação da matéria-prima em produtos, que corresponde ? obtenção de Açúcares Totais Recuperados por tonelada de cana processada (ATR), cuja concentração diminui com o excesso de água sobre o canavial, significando menos açúcar e álcool por tonelada de cana moída. O custo operacional muitas vezes ? aumentado e, uma menor obtenção de volume de produto por tonelada de cana moída, significa menor faturamento e menor rentabilidade. 3.4 - Para uma empresa que já tem o chamado "Custo Campestre" exposto acima, esse fator climático afetando diretamente o faturamento da empresa, foi determinante para se chegar a esta situação de recorrer ao judiciário e se utilizar do instituto da recuperação judicial para se buscar e retomar o equilíbrio e superar sua crise econômico-financeira. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 4.1 - Nos ensina o ilustre doutrinador Fábio Ülhoa Coelho sobre o papel do Estado na intervenção do mercado com o intuito de auxiliar as empresas em dificuldades para que possam exercer sua função social: A recuperação judicial não pode significar, portanto, a substituição da iniciativa privada pelo juiz na busca de soluções para a crise da empresa. Se a sobrevivência de determinada organização empresarial em estado crítico não desperta o interesse de nenhum agente econômico privado (empreendedores ou investidores), então, em princípio, as suas perspectivas de rentabilidade não são atraentes quando comparadas com as demais alternativas de investimentos. Contudo, pode ocorrer de a solução de mercado não se viabilizar por alguma disfunção do sistema econômico, como no exemplo do valor idiossincrático. Nesse caso, e com o objetivo de garantir o regular funcionamento das estruturas de livre mercado, pode e deve o juiz atuar... o papel do Estado-Juiz deve ser apenas o de afastar os obstáculos ao regular funcionamento do mercado. (Comentários a Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, Fábio Ülhoa Coelho, Saraiva, 2005, São Paulo, pag. 120) 4.2 - O instituto da Recuperação Judicial tem no art. 47 da Lei 11.101 de 2005 o seu principal requisito: Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo ? atividade econômica." 4.3 - Em recente julgamento o r. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento de do recurso de Apelação Cível, o 1. Desembargador Dr. Romeu Ricupero, proferiu o seguinte entendimento no relatório de seu voto: [...] O Art. 47 da Lei 11.101/05 quer preservar a atividade e não o empresário, como foi bem esclarecido pelo ilustre Magistrado, o Dr. Alexandre Lazzarini. Colhe-se da clara redação do art. 47 e, em linhas gerais, da própria sistemática da Lei 11.10 1/05, que a missão da recuperação judicial é ser um instrumento de superação de crise econômica da empresa real, empresa presente na vida social, que tem um papel a cumprir, enfim, superar a crise para preservar a atividade, preservando, assim, os meios de produção os empregos, etc. É a atividade que merece toda a atenção da lei, pois com o seu exercício vem a produção de bens e serviços, e justifica-se a manutenção da fonte produtora. E a atividade que proporciona emprego aos trabalhadores; é a atividade que pode extrair recursos para o pagamento dos credores. A preservação da empresa tem em vista tudo isso, servindo, assim, de estímulo ? atividade econômica..." (Apelação Cível, nº 576.793.4/9-00 Relator Romeu Ricupero. TJSP.) 4.4 - Indiscutível que o que se busca com este pedido de Recuperação Judicial ?, integralmente, o que se propõe no dispositivo legal



e corretamente interpretado pelos sábios operadores do direito, a prevalência da atividade empresarial e toda sua consequente função social, considerando toda história e o período presente de influência direta da Companhia Açucareira de Penápolis em toda economia da cidade de Penápolis e sua região. 4.5 - É indiscutível para os especialistas a viabilidade econômica desta Companhia, em situação de normalidade, onde possa se trabalhar para reduzir seus custos operacionais, buscando aumento de rentabilidade e geração de riquezas e sua perenidade. 4.6 - Prova disto ? o resultado da geração de caixa apontado no documento, que se entende o principal e propulsor deste instituto da Recuperação Judicial, onde, elaborado com responsabilidade, se comprava tecnicamente a viabilidade econômica financeira, que ? o Fluxo de Caixa Projetado. 4.7 - Mesmo diante de todas as dificuldades, na entressafra do ano de 2006, a empresa tentou buscar uma melhora de performance e rentabilidade com investimentos na casa de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na indústria, alterando assim sua capacidade instalada e melhora no índice industrial. O resultado deste investimento foi o recorde de produção na safra do ano de 2007, porém, devido a queda nos preços dos produtos e aumento do custo de produção, a rentabilidade não se alterou positivamente. 4.8 - O intuito de se buscar uma composição com todos os seus credores, de forma justa e que respeite as condições de Fluxo de Caixa da empresa, é tamanha que foi realizada, por deliberação de seus acionistas, adesão ao Parcelamento da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, (comprova em anexo), para parcelamento de todo o débito fiscal federal, que representa volume considerável em todo endividamento. 4.9 - Por fim, ressalta-se que a impulsão do conselho desta Companhia ao se socorrer do judiciário buscando a superação da crise econômico-financeira, foi o reconhecimento e respeito a seus parceiros e fornecedores, clientes e colaboradores diretos e indiretos, entendendo que os critérios legais deste Instituto sejam o mais adequado para que o empreendimento familiar, que em durante muitos anos gerou empregos, bens e serviços em toda região de Penápolis/SP, exercendo sua função social, possa voltar a ser motivo de orgulho e satisfação a esta e futuras gerações da família Igreja, e principalmente resguardar o patrimônio construído durante toda uma vida. PEDIDO: Pelo exposto, requer digno-se Vossa Excelência para; a) Defira o processamento da presente Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.105/05; b) Nomeie, de imediato Administrador Judicial, que deverá assumir de imediato a gestão da Companhia, sob pena de ocasionar enormes prejuízos a todos os credores e comprometer a viabilidade socioeconômica desta demanda; c) Determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o requerente exceto suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; d) Ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra o requerente, na forma dos dispositivos da Lei 11.105/05; e) Determine a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar esta Recuperação Judicial; f) Determine a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios. Pleiteia-se, por fim, que em todas as publicações na Imprensa Oficial, com eficácia de intimação, se façam constar os nomes dos advogados MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI, OAB/SP 113.573 e REJANE CRISTINA SALVADOR, OAB/SP 165.906. Dá-se ? causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeitos fiscais, uma vez não ser possível estimar o valor econômico desta demanda. A Inicial, posteriormente aditada, foi instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05. Pelo Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Chammes, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, foi proferida a decisão a seguir transcrita: ...VISTOS. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL deduzido pela COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.081.840/0002-00, com sede na Fazenda Campestre, Município de Penápolis, com fundamento na Lei n. 11.101, de 09.02.2005, autuado com documentos distribuídos de fls. 16/1.463 dos autos. A farta documentação acostada aos autos com a pretensão inicial atende plenamente as exigências dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, de modo a se proporcionar à devedora a alternativa da recuperação judicial, para viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira exposta, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, destarte, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, que são os objetivos do instituto. Sendo assim, presentes, em juízo de cognição sumária nesta fase, os requisitos do art. 51 da Lei n. 11.101/05, doravante denominada NLF (Nova Lei de Falências), DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária postulante, a saber, COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, nos termos do art. 52 da Nova Lei de Falências. 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. ELY DE OLIVEIRA FARIA, OAB/SP 201.008, RG n. 23.523.738-3, CPF n. 218.143.128-03, com escritório na Rua Bernardino de Campos, n. 613, Araçatuba/SP, CEP 16.015-500, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei n. 11.101/05 (NLF), intimando-se para, em 48 (quarenta e oito) horas, prestar o compromisso legal; 1.1. Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, em 10 (dez) dias, para os fins do art. 22, inciso II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05; 1.2. Se houver necessidade de contratação de auxiliares (contador, advogados etc), deverá apresentar o respectivo contrato; 1.3. O valor e a forma da remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente, de acordo com os critérios legais, após suas estimativas. 2. Com fundamento no artigo 64, inciso IV, alínea c, e p. único, da Lei n. 11.101/05, imediatamente destituo, de ofício, os administradores da devedora da condução da atividade empresarial, ficando, assim, afastados, uma vez caracterizada a descapitalização injustificada da empresa, bem como a realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular no período antecedente ao pedido de recuperação judicial, fatos que são de amplo conhecimento nesta Comarca, a justificar a medida excepcional e acautelatória ora adotada, que se revela essencial para o bom funcionamento da empresa e do próprio trâmite da recuperação judicial objeto desta ação; 2.1. Na forma prevista no art. 65 da NLF, nomeio como gestor judicial provisório, desde já, a empresa SUCRAL Engenharia e Processos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Sr. Ricardo Caiuby de Faria, engenheiro agrônomo inscrito no CREA-SP sob o n. 18.901/D, portador de cédula de identidade R.G. n. 2.602.019-SP, CPF n. 015.976.718-00, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 54.388.319/0001-65, com sede na Rua José Ferraz de Camargo, 188, São Dimas, na cidade de Piracicaba/SP, que assumirá a administração das atividades da devedora, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres e impedimentos do administrador judicial, intimando-se para, em 48 (quarenta e oito) horas, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes; 2.2. Deverá o representante legal da gestora judicial apresentar a estimativa de sua remuneração, que correrá às expensas da sociedade empresária, no prazo de 48 horas, comunicando-se o juízo; 2.3. O nome do gestor judicial deverá ser ratificado e integrar a pauta da assembléia-geral de credores que se reunirá para discutir a viabilidade do plano de recuperação, na forma do art. 35, inciso I, e, quando, então, cessará a provisoriedade da gestão. 3. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05, determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da NLF, ou seja, de que nos próximos atos, contratos e documentos futuros firmados pela empresa requerente seja o nome empresarial seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP, para as devidas anotações do pedido de recuperação nos registros. 4. Determino, com fulcro no art. 52, inciso III, da Nova Lei de Falências, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da NLF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, providenciando a devedora as comunicações pertinentes (NLF, art. 52, § 3º); 4.1. Na



recuperação judicial, a suspensão supracitada em hipótese alguma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (NLF, art. 52, p. 4º). 5. Determino, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, à gestora judicial a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a serem autuadas em apenso, sob pena de destituição. 6. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Município em que a devedora tiver estabelecimentos (NLF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o encaminhamento das cartas. 7. O prazo para os credores apresentarem as habilitações de seus créditos ou suas divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (NLF, art. 7º, p. 1º); 7.1. Expeça-se o edital a que se refere o art. 51, § 1º, da Lei n. 11.101/05, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, e art. 55, da NLF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 191 da NLF; 7.2. A devedora deve providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo e em jornal de grande circulação. 8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas diretamente no seu escritório profissional, situado no endereço supracitado; 8.1. Relativamente a créditos trabalhistas, observe que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado; 8.2. Habilitações retardatárias estarão sujeitas ao pagamento das custas processuais. 9. Faculto aos credores, a qualquer tempo, requerer a convocação de Assembleia Geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no art. 36, § 2º, da NLF. 10. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma determinada no art. 53 da NLF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. 10.1. Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções. Para tanto, a devedora já apresentará a minuta de edital acompanhando o plano; 10.2. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de seu crédito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Abaixo a relação nominal de credores, com os respectivos valores e classificação de cada crédito nos termos § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05: CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO: A B NETO TRANSPORTES ME R\$ 8.830,42; A D DESIDERIO USINAGEM -ME R\$ 10.000,00; A TELECOM S/A R\$ 95.380,12; A V DOS SANTOS JUNIOR R\$ 48.711,17; A J SPOLAORE-ME R\$ 9.196,40; AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA R\$ 24.638,48; ACQUASUCAR INDUSTRIAL LTDA-ME R\$ 89.539,78; AÇOBRIL COMERCIAL DE AÇO LTDA R\$ 34.885,20; ACRO CABOS DE AÇO E COM. LTDA R\$ 2.829,00; ACS INFORMATICA COM. E MANUT-ME R\$ 2.400,00; AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A R\$ 30.284,40; ADAUTO SACOMANI E OUTRO R\$ 46.980,60; ADAUTO SACOMANI E OUTRO R\$ 4.951,49; ADDN ASSISTENCIA TEC. COM. E INDUSTRIA LTDA R\$ 15.733,33; ADELFO ENIO GALINARI R\$ 20.379,50; ADELFO JAIR DOMINGUES R\$ 87.252,49; ADELMO PEDRO TORREZAN R\$ 1.095.127,70; ADELMO PEDRO TORREZAN R\$ 6.031.823,65; ADELMO PEDRO TORREZAN R\$ 854.158,08; ADEMAR RODRIGUES R\$ 96.982,84; ADEMIR ANTÔNIO BRITO R\$ 15.968,35; ADEMIR FERNANDES DE CASTRO R\$ 89.222,20; ADEMIR FERNANDES DE CASTRO R\$ 14.320,41; ADEMIR FERNANDES DE CASTRO JUNIOR TRANSPORTESME R\$ 15.203,11; ADEMIR PARRA DOS SANTOS R\$14.644,71; ADEMIR PEDRO DA SILVA R\$ 2.676,33; ADEVAR RODRIGUES R\$ 17.257,51; ADHERCAL PRODUTOS E SERV. LTDA R\$ 6.110,00; ADOMAIR ABDALA ABRÃO R\$ 140.604,82; ADONIAS NUNES DE SOUZA R\$ 1.857,81; ADRIANA ROSA DOMINGUES R\$ 41.544,71; ADRIANO CESAR DUARTE E OUTRO R\$ 43.975,31; ADRIANO SPERANCIN LOPES R\$ 13.600,85; ADRIANO SPERANCIN LOPES R\$ 38.793,48; AERODINAMICA EQUIP. INDUSTRIAIS R\$ 2.178,75; AEROTECNICA UNIÃO IND. E COM. LTDA R\$ 9.480,00; AFONSO PNEUS LTDA R\$ 2.912,00; AGENCIA NAC. TELECOMUNICAÇÃO-ANATEL R\$ 2.242,86; AGENOR CRIVELLARI R\$ 20.179,76; AGENOR JESUS FERNANDES R\$ 15.461,59; AGENOR JESUS FERNANDES R\$ 20.496,95; AGOSTINHO J DOMINGUES R\$ 11.943,64; AGOSTINHO RIZZATO R\$ 56.198,80; AGOSTINHO RIZZATO R\$ 4.807,60; AGRIMAQ OLIMPIA SERV. LOCAÇÃO R\$ 26.150,79; AGRO PASTORIL CARACOL LTDA R\$ 468.055,87; AIRTON RICHARD R\$ 8.671,52; AIRTO FERNANDES DE CASTRO R\$ 85.500,68; AIRTON JOSE DOS SANTOS R\$ 836,31; AIRTON LUIZ SAMPAIO DE CASTRO R\$ 52.416,15; AL QUIMICA COM.PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 75.476,54; ALBARICCI INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 22.543,20; ALCIDES GARCIA PERES R\$ 47.885,92; ALCIDES GIMENES MARTINS R\$ 33.088,73; ALCIDES SARTORI JR R\$ 61.414,87; ALCINDO ANTONIO TORREZAN R\$ 1.402.354,39; ALDO CESAR CRIVELARO R\$ 61.714,75; ALDO CESAR CRIVELARO R\$ 19.020,03; ALEX EDUARDO DE CARVALHO R\$ 1.672,68; ALEXANDRE LUIZ GON E OUTRO R\$ 100.453,54; ALEXANDRE LUIZ GON E OUTRO R\$ 39.708,28; ALFA CENTRI MAN. DE MAQUINAS LTDA-ME R\$ 7.480,00; ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDAS R\$ 1.664,30; ALLENZAIND. E COM. DE BORRACHA LTDA R\$ 668,32; ALTIMAEXPRES TRANSP. E LOGISTICA LTDA R\$ 4.500,00; ALTO MATÃO TRANSPORTES ROD. LTDA.-ME R\$ 24.585,38; ALVINO RODRIGUES STABELE R\$ 48.405,40; AMBORETTO BOMBAS LTDA R\$ 6.305,60; AMILTON GARCIA DOMINGUES R\$ 17.079,16; ANA FRANCISCA DOS REIS R\$ 936,69; ANDERCLAI JOSE PARREIRA ANELLI-ME R\$13.281,77; ANDERCLAI JOSÉ PARREIRA ANELLI-ME R\$ 17.162,31; ANDRADE & ARAUJO LUTECIA LTDA R\$ 9.600,00; ANIZIO CERVIGNI R\$ 111.604,91; ANIZIO MUNHOZ BANHEZA R\$ 46.394,32; ANIZIO MUNHOZ BANHEZA R\$ 3.534,26; ANTONIO ABRILHE E OUTRO R\$ 42,32; ANTÔNIO ALBERTO SPOSITO R\$ 39.198,03; ANTONIO ALVES DE LIMA NETO R\$ 2.676,27; ANTONIO AP. LOPES OLIVEIRA-ME R\$ 1.120,70; ANTONIO BURANELLO E OUTRO R\$ 1.107.164,92; ANTONIO BURANELLO E OUTRO R\$ 548.276,59; ANTONIO CARLOS COZZA R\$ 4.200.000,00; ANTONIO CARLOS MICUCCI R\$ 98.230,80; ANTONIO CESAR SGAVIOLI R\$ 274.640,00; ANTONIO CLAUDINEI GALINARI R\$ 30.164,63; ANTONIO CLAUDIO GALINARI R\$ 26.907,20; ANTONIO DIONISIO DE ANDRADE R\$ 161.767,89; ANTONIO DOMINGUES R\$ 221.218,47; ANTONIO E. ROCHA TRANSPORTE-ME R\$ 4.447,96; ANTONIO IRVANDRO DE ANDRADE R\$ 192.331,08; ANTONIO LUIZ DOMINGUES R\$ 49.455,25; ANTONIO LUIZ DOMINGUES R\$ 56.675,65; ANTONIO OLCIDES MONTEIRO R\$ 66.178,30; ANTONIO OSORIO DE FREITAS JR R\$ 78.566,75; ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 22.977,26; ANTONIO ROMEU DE FREITAS R\$ 4.650,00; ANTONIO VENTURIM ESPOLIO R\$ 13.554,68; ANTONIO VENTURIM ESPOLIO R\$ 4.706,14; ANTONIO XAVIER DA SILVA R\$ 2.007,27; APALAN STONES CIM. DE AREIAS E PEDRA LTDA R\$ 2.610,00; APARECIDA I. FERIAN PLIS-ME R\$ 4.603,74; APARECIDA M. T. BURANELLO AVANHANDAVA-ME R\$ 9.863,16; APARECIDO BALIERO R\$ 291,15; APARECIDO REIS DAS NEVES R\$ 43.235,45; APARECIDO SCARSSO SALLA R\$ 15.572,84; ARAÇA PROLAB PRODUTOS P/ LAB.-ME R\$ 139,50; ARCHEM QUIMICA LTDA R\$ 15.000,00; ARGONSOLDA COMERCIAL LTDA R\$ 2.260,56; ARISTON MANOEL DOS SANTOS R\$ 1.672,68; ARLINDA SALLA DA SILVA R\$ 17.468,87; ARLINDO SALLES DA SILVA R\$ 43.011,88; ARNALDO AZEVEDO FOGAÇA R\$ 1.839,93; ARNALDO GALEGO ANELLI PNEUS R\$ 150,00; ARNALDO MOREIRA DOS SANTOS TRANSP. R\$ 4.562,50; AR-SCHOTT AUTOMAÇÃO PNEUMATICA LTDA R\$ 524,00; ART-ARA-TROP OMDL. CIAL EXP. LTDA R\$ 86.083,70; ARTHUR LUNGREN TECIDOS S/A R\$ 1.741,50; ARTISTICA MARMORES GRANITOS LTDA R\$ 1.247,00; AS COMPUTADORES LTDA



R\$ 570,00; ASPEN/BS (INDENIZAÇÃO) R\$ 600.000,00; ASPEN (SALDO 2008/2009) R\$ 1.152.498,00; ASSOC. PROFISSIONAIS IND. ALCOOL UDOP R\$ 32.486,01; ASTEFA INDUSTRIA E COM.DE FILTROS LTDA R\$ 11.394,32; ATACADO RIO POMBA R\$ 385.077,00; AURORA MARTINES GARCIA R\$ 22.137,96; AUTO CENTER MARIN LTDA R\$ 123.888,50; AUTO ELETRICA ALEXANDRINO-ME R\$ 13.177,03; AUTO ELETRICA LOCATELI DE ARAÇATUBA R\$ 6.059,70; AUTO POSTO MARIN PENAPOLIS LTDA R\$ 107.467,08; AUTOCENTER MARIN R\$ 1.772,00; BANDEIRANTES BAURU P. IND. AUTOMAÇÃO R\$ 11.717,89; BASE QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 191.255,32; BASI ADMINISTRAÇÃO E EMPREEND. LTDA R\$ 617,63; BASIC MATERIALS P/ CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 2.400,00; BELEM CERVIGNE DIAS R\$ 223.456,25; BELLE SERVIÇOS MONTAGENS E INSTALAÇÕES R\$ 194.065,64; BELMIRO RIGHETTI R\$ 76.599,25; BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA R\$ 52.202,36; BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA R\$ 18.215,93; BENI CAR COM. IMPORT. E VEICULOS LTDA R\$ 1.223,68; BENJAMIN GALDINO CONSTRUÇÃO-ME R\$ 2.930,00; BERNARDO JESUS GRECO R\$ 16.426,72; BIG BAG TUPI COM. DE SACARIAS LTDA R\$ 26.276,25; BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA R\$ 1.510,05; BIRISOLDAS COM. ASSIT. TECNICA LTDA R\$ 1.110,00; BODIPEN BOMBAS DIESEL DE PLIS LTDA R\$ 12.297,75; BORAQUIMICA LTDA R\$ 17.231,10; BRANCA VICENTE BERGNER R\$ 42.844,86; BRANCA VICENTE BERGNER R\$ 298.031,28; BREDTA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A R\$ 1.641.629,74; BRITO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA-ME R\$ 2.424,89; BRUNA MARA S. BURANELLO-PADARIA-ME R\$ 365,50; BRUNO NIEWERTH R\$ 143,39; BRUNO TORREZAN DOMINGUES R\$ 105.519,38; BRUNO TORREZAN DOMINGUES R\$ 115.065,46; BS FOMENTO R\$ 24.179.970,33; BS FOMENTO/PETROSUL R\$ 10.857.611,45; BUSSOLA FERRAMENTAS AGRICOLA LTDA R\$ 7.696,12; C.B SERVIÇOS CONSULTORIA LTDA R\$ 2.836,80; C. T. H CENTRO TECNICO HIDRAULICA LTDA R\$ 8.139,06; CAIO COZZA (CELSO SOARES/JK) R\$ 981.999,00; CAIO COZZA (CESSÃO TRIÁLCOL) R\$ 45.510,03; CAIO COZZA E OUTROS R\$ 30.948,00; CAIO COZZA I R\$ 316.656,00; CAIO COZZA II R\$ 72.930,00; CAIO COZZA III R\$ 70.000,00; CAL FERREIRA LTDA R\$ 107.075,50; CAMARGO & CAMARGO PENAPOLIS-ME R\$ 3.212,50; CAMINHONEIRO DIESEL COM. PEÇAS LTDA-ME R\$ 9.925,21; CANAFERTIL COMERCIO AGRICOLA LTDA R\$ 2.476,20; CARDANS TREVO LTDA R\$ 3.479,76; CARDOSO LEME IND. COM. DE RADIADORES LTDA R\$ 1.156,00; CARLOS ALBERTO BACHIEGA R\$ 4.140,67; CARLOS ALBERTO LEITE MANUT.INDUSTRIAL-ME R\$ 12.000,00; CARLOS ANTONIO BERGNER R\$ 10.180,30; CARLOS ANTONIO BERGNER R\$ 36.662,06; CARLOS ANTONIO BERGNER TRANSPORTES-ME R\$ 2.048,33; CARLOS CARNEIRO BARRETO R\$ 73.859,01; CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO R\$ 253.836,18; CARLOS EDUARDO TOMAZIM-ME R\$ 125,90; CARLOS GOMIDE CASASCO-ME R\$ 18.210,26; CARLOS ISIDORO & CIA LTDA R\$ 440,00; CARLOS MOYSES & CIA LTDA R\$ 12.403,00; CARLOS ROBERTO BRAZ R\$ 9.591,84; CARLOS ROBERTO SOARES R\$ 293.737,70; CARLOS SUSSUMO NAKAMURA R\$ 38.980,86; CARMEM HELENA BRAZ R\$ 34.153,73; CASA DOS PARAFUSOS C. ARAÇATUBA LTDA R\$ 376,00; CASASCO ARTES GRAFICAS LTDA R\$ 3.550,00; CDC BICOS PEÇAS COMERCIO-ME R\$ 8.272,91; CECILIO FERRAZ BLANCO R\$ 31.505,47; CELIA REGINA DE ALMEIDA CHOTOLLI-ME R\$ 6.265,15; CELIA RIGHETTI GARCIA R\$ 19.010,94; CELIO MARCIO BOGO R\$ 49.874,58; CÉLIO MÁRCIO BOGO-ME R\$ 7.061,63; CELIO P. DO AMARAL JUNIOR TRANSP-ME R\$ 11.691,30; CELSO ABDALA ABRÃO R\$ 34.358,53; CELSO ABDALA ABRÃO R\$ 24.643,75; CELSO TOZATI MADEIREIRA-ME R\$ 7.000,00; CENOFISCO EDITORA PUBL. TRIBUTARIAS LTDA R\$ 594,00; CENTER BATERIAS AUTO ELETRICA LTDA R\$ 10.793,50; CENTRAL INDUSTRIA LTDA R\$ 105.307,11; CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A R\$ 989,54; CENTRO DE TREINAMENTO SENAI R\$ 33.120,00; CERES CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C R\$ 1.260,43; CERTANO R\$ 68.640,00; CERTANO (SALDO 2008/2009) R\$ 79.373,88; CEZAR AUGUSTO DA SILVA COZZA R\$ 156.936,00; CEZAR AUGUSTO DA SILVA COZZA R\$ 56.250,00; CHAPARINIE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 140.000,00; CHB COMERCIO SISTEMAS LTDA R\$ 42.661,94; CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA R\$ 16.880,17; CIA. DE SANEAMENTO BASICO DO EST. DE SÃO PAULO R\$ 3.366,37; CIA. DOS CABOS COM. DE CABOS DE AÇO LTDA R\$ 1.213,40; CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL R\$ 161.316,96; CIAL BAQUI LTDA-ME R\$ 360,00; CIAL BIRIGUI DE MAQ. DE SOLDA LTDA R\$ 2.304,52; CIAL DEVIDES BORRACHAS MAT.IND. LTDA R\$ 3.433,31; CIAL IMPORT. ROLAMENTOS NOIVA DA COLINA R\$ 23.230,60; CJ COML. DE PEÇAS E SERV. DE CENTRIFUGAS LTDA R\$ 39.000,00; CLAIR NORIVAL LOPES R\$ 57.413,39; CLAUDEIR RICHART MARTINES-ME R\$ 21.278,91; CLAUDEMIR DOMINGOS CAMPANHA R\$ 31.396,85; CLAUDEMIR DOMINGOS CAMPANHA R\$ 9.763,89; CLAUDIA DE SOUZA GONÇALVES BORGES-ME R\$ 746,00; CLAUDIO BASILIO DA SILVA R\$ 1.505,43; CLAUDIO BUZALAF R\$ 422.130,00; CLAUDIO DAVID GALLI R\$ 14.261,27; CLAUDIO PIZOLIO R\$ 63.393,77; CLAUDIO TEIXEIRA DO VALLE R\$ 90.995,92; CLAUDIR ANTONIO DE MARCHI-ME R\$ 1.910,00; CLEALCO AÇUCAR E ALCOOL S/A R\$ 23.534,20; CLEALCO AÇUCAR E ALCOOL S/A-QUEIROZ R\$ 13.836,00; CLEMENTE & CIA LTDA R\$ 11.584,55; CLESIA DO NASCIMENTO TRANSPORTE-ME R\$ 8.170,27; CLEZIO HUNGARO R\$ 111.154,94; CLOVIS BASILIO DA SILVA R\$ 1.471,95; CLÓVIS CAIRES (CESSÃO LISA) R\$ 2.750.580,00; COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S/A R\$ 435,00; COIMEX R\$ 3.007.170,74; COMANBOR MANG. E BORRACHAS LTDA R\$ 435,00; COMERCIAL GERMANICA LTDA-SUMARE R\$ 13.650,00; COMERCIAL GERMANICA LTDA-P. CALDAS R\$ 17.580,00; COMERCIO DE MOLAS PAULISTA LTDA R\$ 2.538,51; CONAUT CONTROLES AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 5.278,77; CONCEICAO AP MARTINS SCHIMIDT R\$ 33.562,65; CONCEICAO DE OLIVEIRA CASTILHO R\$ 167,29; CONCEICAO DE OLIVEIRA CASTILHO R\$ 50.000,00; CONDOMINIO EDIFICIO TRADE TOWER R\$ 1.653,55; CONDOMINIO EDIFICIO VINCENTINA R\$ 363,30; CONEXÃO OPERAÇÕES C. ALC. AÇUCAR LTDA R\$ 48.985,35; CONFECÇÕES ANTA LTDA R\$ 3.330,00; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIÃO R\$ 2.124,10; CONSER SERV. TECNICOS INDS. LTDA R\$ 25.600,00; CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA R\$ 3.385,20; COOPERATIVA PROD.SERV. METAL. SÃO JOSE R\$ 6.496,00; COPEGE COM.PEÇAS ACESS. P/ VEIC. AUT. LTDA R\$ 493,04; COPERCAR IND. COM. PEÇAS AGRICOLAS LTDA R\$ 1.764,20; COPLACANA R\$ 724.325,00; CORDOBA INDUSTRIAL LTDA R\$ 144.000,00; CORREIAS MERCURIO S/A E COMERCIO R\$ 6.010,61; COSME FERNANDES R\$ 32.355,77; COSTA & COSTA DE PENAPOLIS-ME R\$ 7.400,00; COTECNICA SERVIÇOS LTDA R\$ 1.000,15; COTERGAVI INSTRUMENTOS MEDICO LTDA R\$ 22.208,30; COVADIS COMERCIO VIDROS ACESS. IND. LTDA R\$ 118.777,91; CRISTIANO PEREZ MAZAIÁ R\$ 91.439,89; CRISTOBAL WILSON F. MARTINES R\$ 55.296,44; CRM PRODUTOS TECNICOS BORRACHA LTDA R\$ 7.679,78; CYPRESS ASSOC. BRASIL CONS. EMPRESARIAL LTDA R\$ 15.410,51; D ANTONIO EQUIPS. MECANICOS IND. LTDA R\$ 49.749,00; DAEP DEPTO. AUT. DE AGUA E ESGOTO PLIS R\$ 4.708,79; DANIEL JOAO ROZO R\$ 64.597,77; DANIEL JOAO ROZO R\$ 11.410,34; DANIEL ROBERTO CALLEJON R\$ 2.322,30; DARCIO LUIZ GON R\$ 132.550,61; DARCIO LUIZ GON R\$ 1.567,18; DARCY PARLADORE BURANELLO R\$ 50.019,03; DARIO GON R\$ 299.370,38; DARIO GON R\$ 9.040,85; DATASUPRI BRASIL INFORMATICA LTDA R\$ 5.786,33; DB DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA R\$ 4.088,32; DECIO DIONIZIO PEREIRA R\$ 2.207,97; DEDINI S/A INDUSTRIA DE BASE-PIRACICABA R\$ 1.134.516,56; DEDINI S/A INDUSTRIA DE BASE-PIRACICABA R\$ 22.927,50; DEDINI S/A INDUSTRIA DE BASE-SERTAOZINHO R\$ 1.175.384,31; DEDINI S/A INDUSTRIA DE BASE-SERTAOZINHO R\$ 133.416,70; DELAINE R BERTOLINI SOARES R\$ 69.369,25; DELAMANO MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 326,20; DEMILSON RODRIGUES FERREIRA R\$ 63.196,01; DENILSON ANTONIO DE ANDRADE R\$ 101.824,16; DENISE CALAIGIAN R\$ 369.240,00; DIAS & DIAS COM. DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA R\$ 4.610,42; DIAS LEMOS TRANSPORTE LTDA R\$ 10.826,36; DILSON TORREZAN-ESPOLIO R\$ 114.236,67; DIPAL COMERCIAL LTDA R\$ 2.947,00; DIRCE COLODETTI TORREZAN R\$ 166.418,39;



DISTRINOX DIST. ART. AGRICOLAS SEG. LTDA R\$ 17.673,65; DORIDES LUCAS DE MORAES R\$ 49.791,92; DOSITEC BOMAS EQ. E ACESSORIAS LTDA R\$ 430,00; DPE DISTR. PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 2.225,00; DPH HIDRAULICA LTDA R\$ 2.395,00; DPR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 8.035,86; DUARTE RIGHETTI R\$ 16.340,27; DUTEX AÇOS E CONEXÕES LTDA R\$ 29.880,70; EB INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA-ALMIRANTE R\$ 121.786,70; EB INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA-ARIRANHA R\$ 128.103,55; ECCOLOJA NIPPON COM. EQUIPS. SEGURANÇA LTDA R\$ 37.689,37; EDER WILIAM PIRES ARROYO-EPP R\$ 5.222,36; EDI CARLOS MARTINES FURLANETTI-ME R\$ 24.471,12; EDIJOTA AUTO MECANICA E PEÇAS LTDA-ME R\$ 25.649,33; EDIL DAVID LUNA R\$ 16.704,04; EDILSON DE ANDRADE E OUTROS R\$ 157.431,80; EDISON JOAO GERAIS R\$ 41.485,33; EDIVALDO FERNANDO ANDREATA R\$ 418.969,36; EDMAR TEIXEIRA DO VALLE R\$ 83.195,66; EDSON DE ASSIS MONTEIRO R\$ 180.110,31; EDSON DIAS R\$ 84.658,94; EDSON DIAS CANTACCINI R\$ 34.741,39; EDSON GERALDO COLEVATI R\$ 29.518,78; EDSON SARTORI R\$ 106.777,34; EDUARDO COZZA I E II R\$ 104.445,00; EDUARDO F. CASTILHO TRANSPORTE-ME R\$ 2.599,44; EDUARDO FERLIN GUALDA R\$ 36.859,54; EDUARDO HENRIQUE SARAIVA BARRETO-ME R\$ 970,10; EDUARDO HOUSOME (2009) R\$ 7.700.000,00; EDUARDO HOUSOME (2010) R\$ 24.272.000,00; EFA COM. E REPRESENTAÇÕES (CESSÃO MIZIARA) R\$ 4.512.570,00; ELETRICA LTDA R\$ 5.160,00; ELETROLAGO ELETRO MECANICA LTDA-ME R\$ 2.177,68; ELETROVATTI MAQUINAS DE SOLDA LTDA R\$ 24.627,00; ELIANA APARECIDA ABRUSI STEVANATO-ME R\$ 129.195,04; ELIAS ROBERTO P PENTEADO R\$ 107.253,05; ELIO SOARES DE SOUZA-ME R\$ 3.060,00; ELISA DA SILVA MIRANDA R\$ 63.352,30; ELISA DA SILVA MIRANDA R\$ 6.529,11; ELZA PIRES SOARES R\$ 742.553,10; EMBAAB COM. REP. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 59.616,88; EMERSON ANTONIO BACHIEGA R\$ 51.025,35; EMPRESA DE TRANSP. PIZZINATTO LTDA R\$ 4.090,90; EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A R\$ 538,30; EMPRESA REUNIDAS PTA. TRANSPORTE LTDA R\$ 189,99; EMYGDIO MARONA R\$ 26.936,56; EMYGDIO MARONA JUNIOR R\$ 30.292,32; ENEIS BEZERRA ROSSI R\$ 21.898,15; ENGEBA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 2.398,90; ENGEHIDRO EQS. HIDRAULICOS PIRACICABA LTDA R\$ 4.735,00; ENGEMAK HIDRAULICOS LTDA R\$ 30.220,00; ENGESEL EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA R\$ 508,50; ENGGCLARIAN IND. E COM. DE CLARIFICANTES LTDA R\$ 71.505,00; ENI SANDRA BACHIEGA R\$ 39.861,02; ENIO MARIN R\$ 14.644,79; EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA R\$ 22.371,71; ERNESTO RIGHETTI R\$ 74.840,51; ESTELA M. S. S. BURANELLO R\$ 354,00; ESY WORLD SISTEMA E INFORMATICA LTDA R\$ 506,80; EUCLIDES AUGUSTO MONTEIRO R\$ 46.438,39; EUCLIDES AUGUSTO MONTEIRO R\$ 1.667,10; EUCLIDES PERES RODRIGUES R\$ 1.756,32; EUCLIDES PEREZ RODRIGUES R\$ 194.403,80; EUCLIDES PEREZ RODRIGUES R\$ 8,88; EUTECTIC DO BRASIL LTDA R\$ 22.418,00; EUZEBIO DONIZETE LOPES R\$ 30.911,04; EUZEBIO DONIZETE LOPES R\$ 30.911,04; EVA RODRIGUES S BOGO R\$ 19.143,25; EVANILDO & ALEX SERV. AGRICOLAS LTDA-ME R\$ 1.732,44; EVEREST AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 1.675.645,06; EVEREST AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 804.269,85; EVEREST AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 1.512.670,73; EXPAMETAL COM. DE ACESS.INDUSTRIAS LTDA R\$ 3.210,00; EXPIR TRANSPORTES LTDA R\$ 845,15; EXTERMINSETO COM. SERVIÇOS LTDA R\$ 3.688,00; F. L. BRAGAREFRIGERAÇÃO LTDA-ME R\$ 1.827,89; FABIO HENRIQUE ALMEIDA R\$ 8.353,57; FABIO ROBERTO BURACOF-ME R\$ 1.218,00; FABRICIO B. CARMONA PROMISSÃO R\$ 784,00; FABRICIO PEREZ MAZAIA R\$ 91.439,89; FASIL IND. E COMERCIO PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 20.331,00; FAUSTO APARECIDO CASAROTTI R\$ 79.034,47; FELIX GALINARI R\$ 22.874,15; FELIX GIMENES MARTINS & CIA LTDA R\$ 1.065,00; FERCHIMICA IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA R\$ 1.265,00; FERES SHAHATEET R\$ 670.050,00; FERNANDO A BLASQUE E SILVA R\$ 127.381,65; FERNANDO AMARO DA SILVA R\$ 72.087,36; FERNANDO GOMES PERRI R\$ 2.462,50; FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMP. S/A-PR R\$ 19.320,03; FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMP. S/A-RP R\$ 2.410,85; FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMP. S/A-RS R\$ 4.964,30; FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMP. S/A-SC R\$ 5.599,45; FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMP. S/A-SP R\$ 2.214,27; FERREIRA E CRIVELLARI-ME R\$ 230,00; FERRES & CIA LTDA R\$ 1.039,00; FERRUSI IND. E COMERCIO DE PEÇAS LTDA R\$ 37.185,00; FERTRON CONTR. E AUTOMAÇÃO INDL. LTDA R\$ 146.032,25; FESTO AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 121,60; FIABESA FIAÇÃO AGUAS ELAS S/A R\$ 141.320,00; FIBER CENTER IND. E COM. DE RESINAS LTDA R\$ 3.839,31; FILIPE REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA R\$ 11.044,30; FINANCREDE R\$ 2.100.000,00; FIORELLI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA R\$ 1.183,00; FLAVIO ANTONIO GALLI R\$ 42.331,68; FLAVIO LUIS DOMINGUES R\$ 11.421,06; FLÁVIO LUIS DOMINGUES R\$ 128.575,67; FLORINDO TANOE R\$ 35.286,44; FLORINDO TANOE R\$ 16.656,64; FORMIGONI & FILHO LTDA R\$ 15.000,00; FORMULA ASSIS. TECN. COM. DE ELETRICIDADE LTDA R\$ 14.465,25; FRANCINEIDE F. DA SILVA-ME R\$ 48.490,45; FRANCISCO ALBERTO A FALEIROS R\$ 48.049,83; FRANCISCO ANTONIO CASAROTTI R\$ 786.272,78; FRANCISCO ANTONIO CASAROTTI R\$ 2.395,26; FRANCISCO ANTONIO CASAROTTI R\$ 366.010,64; FRANCISCO AVILA PEREIRA R\$ 114.554,95; FRANCISCO AVILA PEREIRA R\$ 78.815,71; FRANCISCO CRIVELLARI R\$ 90.318,93; FRANCISCO CRIVELLARI R\$ 101.832,63; FRANCISCO ESVICERO R\$ 68.165,83; FRANCISCO FARAJA ARAKI R\$ 26.498,12; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA R\$ 1.103,97; FRANCISCO MOACIR GALINARI R\$ 25.978,97; FRATO RIO PRETO FERRAMENTAS LTDA R\$ 879,22; FREITAS & RODRIGUES PEÇAS LTDA-ME R\$ 6.761,00; FRICAL INDUSTRIA E COM. DE CAL LTDA R\$ 153.741,69; FUJIWARA EQUIPS. PROTEÇÃO INDL. LTDA R\$ 910,00; FUNADA (SALDO SAFRA 2008/2009) R\$ 538.131,00; FUNADA E OUTROS (SALDO 2007/2008) R\$ 1.014.188,96; FUNDAÇÃO DE APOIO INST. CIENT. TECNOLÓGICO R\$ 22.316,31; FUNDAÇÃO IRMÃOS OLIVETTI IND. E COMERCIO LTDA R\$ 5.600,00; FUNILARIA E PINTURA DINHO S/C-ME R\$ 1.460,00; FUSUS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 13.414,80; GABRIEL BURANELLO R\$ 64.009,15; GABRIEL BURANELLO R\$ 92.627,05; GALANTE COMERCIO DE PNEUS PENAPOLIS LTDA R\$ 4.903,13; GASFORTE R\$ 969.688,00; GAZZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 434.882,46; GENTILHA PIZOLIO RANIERI R\$ 113.971,43; GENTILHA PIZOLIO RANIERI R\$ 3.133,22; GERSON DO NASCIMENTO TRANSPORTES-ME R\$ 1.935,08; GERSON MARIN R\$ 1.929.625,76; GERSON SOARES GARCIA R\$ 534.401,57; GIANCARLO DA SILVA COZZA R\$ 426.846,81; GILBERTO CAVALHEIROS R\$ 21.262,54; GILBERTO CAVALHEIROS R\$ 6.600,20; GILBERTO HUNGARO R\$ 114.080,07; GILBERTO LOPES GARCIA R\$ 97.307,81; GILSON VIUDES GONÇALVES-ME R\$ 2.027,00; GISELE RODRIGUES N CAVALARI R\$ 28.208,49; GISELY DE ALMEIDA ROSA SALLES R\$ 7.536,27; GOLD DISTRIBUIDORA (ALEX - SAFRA 2008/2009) R\$ 116.609,08; GOLD DISTRIBUIDORA (MIKS - SAFRA 2008/2009) R\$ 24.017,40; GOLD DISTRIBUIDORA COMBUSTÍVEIS (VALNER) R\$ 0,01; GOLD DISTRIBUIDORA COMBUSTÍVEIS (VALNER) R\$ 15.000,00; GOLD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS R\$ 1.722.468,00; GRAMEYER EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 2.702,59; GREMIS TRANSPORTES RODOV. LTDA R\$ 6.152,95; GUILHERME AMBROSIO FERREIRA R\$ 45.553,90; GUILHERME AMBROSIO FERREIRA R\$ 25.686,18; H.S. TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.000,00; HAMILTON VIEIRA DE MIRANDA R\$ 10.622,66; HEBERFLEX MANGUEIRAS CONEXÃO LTDA R\$ 1.197,50; HELIFAB SERVICE LTDA R\$ 17.396,80; HELIO FERNANDES DE CASTRO R\$ 52.066,31; HELIO FERNANDES DE CASTRO R\$ 23.817,42; HELIO MARQUES NEVES R\$ 237.319,47; HELIO MARQUES NEVES R\$ 411.161,97; HELIO MOREIRA DA SILVA R\$ 77.583,61; HELIOBRAS COM. IND. REP. SERVIÇOS LTDA R\$ 1.223,00; HELP VIBRO COM. E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 3.021,00; HENRIQUE ROMAN TORES COOM. PEÇAS ME R\$ 2.320,00; HERMENEGILDO AMBROSIO BURANELLO R\$ 85.975,29; HERMINIO AP. LOPES SILVA RIBEIRÃO PRETO R\$ 23.019,85; HERMINIO FRANZO ESPOLIO R\$ 38.744,10; HERRERA & HERRERA COM. DE PEÇAS LTDA R\$ 3.367,92; HEYDENILSON CUNHA PENTEADO ME R\$ 37.054,24;



HIDRALCROMO RET. BOMBAS MOTORES LTDA R\$ 31.162,00; HIDRALMAX HIDR. COMPRESSORES AR LTDA R\$ 872,00; HIDROJATO NACIONAL S/C ME R\$ 19.128,16; HIDROMI COM. PEÇAS E HIDRAULICOS LTDA R\$ 4.159,00; HILÁRIO M. DA SILVA JR. - CA SAMPAIO R\$ 75.735,00; HILARIO PLACIDO BACHIEGA R\$ 5.388,49; HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRS. LTDA R\$ 7.052,80; HPS HID. PNEUMATICA E SERVIÇOS LTDA R\$ 3.811,22; HUMBERTO ANTONIO LAZILHA R\$ 52.325,36; IARA C. B DE CASTRO TRANSPORTES ME R\$ 2.180,37; ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 8.900,64; IKIYOSHI MISAKA R\$ 239,51; IKIYOSHI MISAKA R\$ 12.271,94; ILSON PEREZ THOME R\$ 22.724,76; ILTON LUIZ ASSI R\$ 16.693,32; IMP. E EXP. DE MEDIDORES POLIMATE LTDA R\$ 6.415,50; IND. COM. REFR. CAL MOGI GUAÇU LTDA R\$ 27.650,00; INDUSTRIA MARQUES DA COSTA LTDA R\$ 5.391,75; INDUSTRIAS TUDOR DE BATERIAS LTDA R\$ 3.820,00; INJECTA TUBO DIESEL LTDA R\$ 5.709,45; INOSIRA DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA R\$ 420,00; INOX COMP. IND. E COM. CONEXÕES TUBULARES LTDA R\$ 7.529,07; INTERTELAS IND. ECOM. DE TELASLTDA R\$ 9.800,00; IRBI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME R\$ 4.405,00; IRENE BURANELLO AMBROSIO R\$ 51.620,99; IRENE BURANELLO AMBROSIO R\$ 221.558,15; IRENE BURANELLO AMBROSIO R\$ 29.766,20; IRINEU RIGHETTI R\$ 160.531,37; IRINEU RIGHETTI R\$ 14.727,96; IRINEU SUSSAI R\$ 16.733,67; IRINEU SUSSAI R\$ 1.328,51; ISABEL LOPES DOURADINHO R\$ 37.441,74; ISaura LIMA COELHO R\$ 4.449,36; ISMAEL BASSETO R\$ 109.742,15; ISMAEL BASSETO R\$ 47.642,17; ISMAEL EVANGELISTA R\$ 15.415,60; ITW CHEMICAL PRODUTOS LTDA R\$ 32.754,30; IVANA CAPACHI BRITO ME R\$ 19.635,66; IVANEZIO MERLO R\$ 4.085,66; IVANOEL TORREZAN R\$ 16.390,89; IVO GALLIOTO (2010) R\$ 990.000,00; IVONE CAMPACHI PARREIRA ME R\$ 13.679,71; IWS DO BRASIL INFORMATICA LTDA R\$ 49.397,80; IZABEL CRISTINA M. TORREZAN R\$ 892.074,44; J. R DA COSTA TRANSPORTE ME R\$ 6.054,31; J. A. MAGRI TRANSPORTES LTDA ME R\$ 14.118,84; J. A. MIZIARA - CESSÃO JOSÉ EMANUEL RODRIGUEZ R\$ 1.475.680,00; J. ADRIANO MARIN TRANSPORTES-ME R\$ 24.857,73; J.A KUHN ME R\$ 9.820,01; J.C DURIGAM COM. DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 916,54; J. CICI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 31.797,50; J. G. P. COMERCIO E RECOND. LTDA R\$ 418,00; J.H ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA R\$ 4.432,50; J. S. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME R\$ 28,00; J. V. D DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME R\$ 18.254,70; JAIR AMBROSIO R\$ 55.585,64; JAIR BATISTA EQUIPAMENTOS ME R\$ 1.099,91; JAIR VANZELA R\$ 43.264,51; JANDERLEI MARTINES BONINI R\$ 29.589,08; JANDERLEI MARTINES BONINI R\$ 5.069,19; JANDIRA DE ARAUJO CORDON R\$ 2.207,97; JANE MARIA DE SOUZA AMBROSIO ME R\$ 340,00; JARDIM ADMINISTR. DE BENS E SERVIÇOS R\$ 315.000,00; JARDIM ADMINISTR. DE BENS E SERVIÇOS R\$ 560.000,00; JARDIM ADMINISTR. DE BENS E SERVIÇOS I R\$ 427.000,00; JARDIM ADMINISTR. DE BENS E SERVIÇOS I R\$ 840.000,00; JATOESTE GRAVAÇÕES EM RELEVO ME R\$ 160,00; JAUPEÇAS COMERCIAL LTDA R\$ 1.402,10; JAUSOLDAS COMERCIAL LTDA SÃO PAULO R\$ 39.554,90; JAUSOLDAS COMERCIAL LTDA JAU R\$ 835,00; JDF CENTRIFUGAS LTDA R\$ 2.886,00; JEAN MARCIO EVANGELISTA R\$ 2.341,74; JEDEON ANTONIO F. CASTRO R\$ 746.991,49; JEDEON ANTONIO F. CASTRO R\$ 56.558,84; JEDEON FERNANDES DE CASTRO R\$ 72.860,20; JEFERSON A. FERNANDES MUNHOZ ME R\$ 70.090,20; JEQUELINA DE OLIVEIRA ZOTELLI ME R\$ 17.407,32; JESUINO BURANELLO TRANSPORTE ME R\$ 33.561,43; JHM PAINES E PROJETOS ELETRICOS LTDA R\$ 413.824,55; JKM SERVICAL PEÇAS E SERVIÇOS IND. LTDA R\$ 102.927,67; JM FERNANDES & FERREIRA LTDA - ME R\$ 4.757,10; JOANA CAROLINA PARO R\$ 600,00; JOÃO ARCILLA NEGRINI PENÁPOLIS ME R\$ 13.688,61; JOAO BATISTA CASAROTTI R\$ 762.221,66; JOAO BATISTA CASAROTTI R\$ 130.232,85; JOAO CASTILHO MARTINS R\$ 110.165,89; JOAO CASTILHO MARTINS R\$ 152.791,40; JOÃO CLAUDIO DIONISIO PEREIRA R\$ 1.103,97; JOAO CRIVELLARO R\$ 123.588,05; JOAO CRIVELLARO R\$ 20.496,95; JOAO EVANGELISTA PIRES R\$ 168.144,31; JOAO EVANGELISTA R LOUSANO R\$ 28.328,80; JOAO GUALDA FERLIN R\$ 104.659,00; JOAO HENRIQUE ALVES ULOFO R\$ 28.200,72; JOÃO HENRIQUE B. DA SILVA PEREIRA ME R\$ 3.543,40; JOAO LUIZ RIGHETTI R\$ 53.203,28; JOAO LUIZ RIGHETTI R\$ 150.696,96; JOAO MAGRI R\$ 88.830,36; JOAO MAGRI R\$ 89.641,37; JOÃO MARCOS CHIQUETE & CIA LTDA R\$ 320,00; JOAO MINORU HASHIMOTO R\$ 44.925,04; JOAO PAULO SOTORIVA R\$ 12.440,08; JOAO PAULO SOTORIVA R\$ 1.448,96; JOAO PEDRO MARTINS R\$ 32.568,24; JOÃO ROBERTO CSTILHO ME R\$ 1.399,00; JOÃO SOARES MONTEIRO FILHO MATOS-ME R\$ 205,00; JOAO SOTTORIVA R\$ 31.961,66; JOAO SOTTORIVA R\$ 10.155,47; JOAQUIM A LEMES FILHO R\$ 3.699,90; JOAQUIM RAMIRES VAROLO E OUTRO R\$ 32.246,03; JOAQUIM RAMIRES VAROLO E OUTRO R\$ 26.199,36; JODEMIR BOISA CASTILHO R\$ 16.441,06; JODEMIR BOISA CASTILHO ME R\$ 7.313,64; JOEL PAVARINI SOARES DE MELLO ME R\$ 1.130,00; JOELCIO ADRIANO MARIN R\$ 194.129,31; JOLINDO DE ALMEIDA PINA R\$ 4.014,51; JORDANO CASSIO GALLI R\$ 24.142,14; JORGE LUIZ DE SOUZA R\$ 32.207,38; JOSE ALBERTO ABRAO MIZIARA R\$ 1.169.410,47; JOSE ALBERTO ABRAO MIZIARA R\$ 2.370.707,28; JOSE ALBERTO ABRAO MIZIARA R\$ 687.558,32; JOSE ANTONIO DOMINGUES R\$ 115.843,55; JOSE ANTONIO DOS SANTOS R\$ 1.405,05; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS TRANSPORTES ME R\$ 2.236,70; JOSE AP RODRIGUES PEREZ R\$ 237.848,98; JOSE AP RODRIGUES PEREZ R\$ 515.492,49; JOSE AP RODRIGUES PEREZ R\$ 16.921,84; JOSE AUGUSTO DOMINGUES R\$ 98.609,36; JOSE BARZOTTI R\$ 3.679,92; JOSE BENVINDO MONTEIRO R\$ 25.133,26; JOSE BENVINDO MONTEIRO R\$ 13.169,29; JOSE CARLOS ALTIMARI R\$ 28.216,51; JOSE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS R\$ 5.679,00; JOSÉ CARLOS DE LUCA PENÁPOLIS ME R\$ 3.289,55; JOSE CARLOS NISTAL DA SILVA R\$ 429.071,16; JOSE CARLOS PEREIRA R\$ 2.007,24; JOSE COSTA PENA R\$ 8.280,98; JOSE DE JESUS ALMEIDA R\$ 3.345,39; JOSE EMILIO VIDAL TRIGO R\$ 1.170,84; JOSE FORTUNATO PARLADORE R\$ 40.495,73; JOSE FORTUNATO PARLADORE R\$ 71.937,02; JOSE GARCIA DOMINGUES R\$ 1.395,08; JOSE GON FILHO R\$ 108.947,67; JOSE GON FILHO R\$ 10.936,80; JOSE JEFERSON DOS S FERNANDES R\$ 64.698,02; JOSE LOPES DE ALMEIDA R\$ 23.188,27; JOSE LOPES DOURADINHO R\$ 19.079,93; JOSÉ LOURENÇO FILHO & CIA LTDA ME R\$ 11.152,06; JOSE LUCAS DE MORAES R\$ 58.358,04; JOSE LUIZ PENTEADO EGREJA R\$ 300.881,26; JOSE LUIZ PONTIM E OUTROS R\$ 308.207,07; JOSE MARIA DO VALLE R\$ 15.458,20; JOSE MARIA DO VALLE R\$ 15.463,77; JOSE OLIMPIO SALGADO EIGA R\$ 3.187,69; JOSE PAULO GON R\$ 17.227,57; JOSE PAULO GON R\$ 10.922,84; JOSE PEDRO DOS SANTOS R\$ 1.839,93; JOSE ROBERTO ORIVES R\$ 100.109,83; JOSE ROBERTO ORIVES R\$ 5.499,30; JOSÉ SILVA GOMES ME R\$ 1.043,43; JOSE SOARES MANCO R\$ 121.704,66; JOSEFA V FELIX ARZANI R\$ 65.616,88; JOSELI JOSE DA SILVA ME R\$ 2.056,00; JOSEPHINA SAYEG HUNF R\$ 96.057,80; JOUJI ARIKAWA EPP R\$ 5.836,94; JULIANO DOS SANTOS R\$ 936,69; JULIEN BOGOSSIAN ESPERANÇA R\$ 99,99; JULIO CESAR BARRETO R\$ 42.241,26; KEESE REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 3.247,15; KJP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME R\$ 3.378,00; KRISTAL COM. DE VIDROS E ACESS. INDS. LTDA R\$ 2.134,10; KROMINOX AÇOS E METAIS LTDA R\$ 1.404,38; L. SANSONE INTERM. E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 607,00; LAAPSA LURIFICANTES E INSUMOS LTDA R\$ 35.350,00; LABORATORIO DE AN. TETSUO MANDAI LTDA R\$ 11.352,70; LAERTE PEDRO BASSETO R\$ 9.730,04; LAIR BURANELLO R\$ 199.230,79; LAIR VERONEZI E OUTROS R\$ 39.032,99; LAUDEMIR BURANELLO R\$ 1.805.637,90; LAUDEMIR BURANELLO R\$ 664.865,69; LAUDEMIR BURANELLO R\$ 204.561,06; LAUDEMIR BURANELLO R\$ 1.756.391,10; LAUDEMIR BURANELLO R\$ 246.022,18; LEANDRO PIRES MONTENEGRO MOÇO R\$ 183.579,00; LEONARDO P BURANELLO E OUTRO R\$ 1.485.266,13; LEONEL RODRIGUES PEREZ R\$ 509.034,76; LEONEL RODRIGUES PEREZ R\$ 280.959,64; LIA ARABELLA GALLI R\$ 27.832,27; LINDORIO EDUARDO DE C. NETO R\$ 296.135,72; LINO DOMINGUES FILHO R\$ 1.333.631,61; LINO DOMINGUES FILHO R\$ 19.870,04; LINO DOMINGUES FILHO R\$ 450.527,87; LISA IND. E COM. (2009) R\$ 923.472,00;



LITORAL TEL. C. SERV. RAD. BI-RIREC. LTDA-ME R\$ 3.527,00; LIVRARIA E PAPELARIA PENAPOLENSE LTDA R\$ 19,60; LOKA JAU LTDA ME R\$ 2.960,00; LOMAQ LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.600,00; LOPES DIESEL COM. PEÇAS E SERV. LTDA R\$ 2.600,00; LORIANE BURANELLO PEREZ R\$ 48.552,29; LORIANE BURANELLO PEREZ R\$ 71.493,16; LOURDES DE OLIVEIRA PIRES ME R\$ 2.412,50; LUCIANO APARECIDO LOPES R\$ 2.007,24; LUCIENE TEIXEIRA DE LIMA R\$ 1.255,04; LUCILIO RIGHETTI R\$ 24.466,99; LUCILIO RIGHETTI R\$ 102.993,46; LUIS ANTONIO PARLADORE R\$ 11.495,54; LUIS CARLOS BONINI R\$ 40.454,03; LUIS CARLOS BONINI R\$ 16.576,81; LUIS CARLOS GON R\$ 188.926,74; LUIS CARLOS GON R\$ 8.620,96; LUIZ ANTONIO DA SILVA TRANSPORTE ME R\$ 26.263,14; LUIZ ANTONIO FACHINI R\$ 16.538,44; LUIZ AUGUSTO SOREZ FREITAS E OUTROS R\$ 2.700,00; LUIZ CARLOS ALVES ULOFO R\$ 4.039,68; LUIZ CARLOS CHIDEROLLI R\$ 44.692,32; LUIZ CARLOS DA COSTA BOUCINHA R\$ 71.900,26; LUIZ CARLOS DA COSTA BOUCINHA R\$ 10.260,14; LUIZ CARLOS DA SILVA AZEDINHO ME R\$ 1.661,67; LUIZ CARLOS MARICATO R\$ 177.701,75; LUIZ CARLOS RIZZATO R\$ 19.124,52; LUIZ CARLOS RIZZATO R\$ 151.586,46; LUIZ CARLOS RIZZATO R\$ 20.073,12; LUIZ CARLOS VENTURA R\$ 5.306,78; LUIZ HENRIQUE COZZA I R\$ 111.210,00; LUIZ HENRIQUE COZZA III R\$ 132.000,00; LUIZ HENRIQUE SILVEIRA COZZA II R\$ 40.000,00; LUIZ MOACIR GALINARI R\$ 50.650,41; LUIZ NELSON G BALIEIRO R\$ 28.561,26; LUIZ PONTIM R\$ 96.788,50; LUIZ RIGHETTI R\$ 32.769,65; LUIZ SALVADOR LOPES R\$ 13.444,65; LUIZ SALVADOR LOPES R\$ 132.703,89; LUZIA MORENO GALANTE R\$ 28.464,78; LZ BALANCEAMENTOS INDS. LTDA ME R\$ 12.812,81; M.A DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME R\$ 23.227,50; M.H NERES FERREIRA ME R\$ 129,85; M.S PREST. DE SERV.DE TOP. & AGRIM. LTDA R\$ 2.496,93; MAIS TINTAS COMERCIAL LTDA R\$ 439,50; MANFREDO (CESSÃO CAIO COZZA) R\$ 448.500,00; MANFREDO & SANCHES (SALDO 2008/2009) R\$ 315.197,88; MANOEL ALVES PENTEADO R\$ 154.070,53; MANOEL BOULHOSSA BARRIERS R\$ 7.283,49; MANOEL DA SILVA DE ARAUJO R\$ 2.174,49; MANOEL LOPES DOURADINHO R\$ 18.875,52; MANOEL MESSIAS ALVES R\$ 117.218,32; MANOEL MESSIAS ALVES R\$ 56.653,90; MARCEL HIDEKI MATSUMOTO R\$ 44.594,14; MARCELA PEREIRA GONÇALVES R\$ 8.100,00; MARCELO BAGIO ARAÇATUBA ME R\$ 1.172,00; MARCELO FORTUNA MANGINELLI-ME R\$ 1.130,00; MARCELO NAHAS MATIELLO R\$ 107.632,50; MARCIA CECILIA RAMOS ME R\$ 6.256,64; MARCIA DE ANDRADE LOPES R\$ 25.903,98; MARCIA DOMINGUES C PEREIRA R\$ 91.747,12; MARCIA REGINA FERRARI R\$ 43.990,00; MARCÍLIO ALVES DA CRUZ I, II E III R\$ 804.375,00; MARCIO TADEU BOISA ALONSO PLIS-ME R\$ 859,00; MARCO ANTONIO TORREZAN R\$ 95.388,15; MARCO BOTTEON IND. E3 COMERCIO LTDA R\$ 9.314,05; MARCOS AUGUSTO ZANARDO ATA ME R\$ 43.830,00; MARCOS DAELIO BACHIEGA R\$ 1.330,62; MARCOS F. BOISA ALONSOEPP R\$ 12.246,26; MARCOS ROGERIO F PENTEADO R\$ 89.465,22; MARCOS ROGERIO F PENTEADO R\$ 568,73; MARCOS SCHMIDT E OUTROS R\$ 50.281,15; MARELI RIO PRETO COM. DE PEÇAS LTDA R\$ 4.941,00; MARIA AP. MANOEL MOREIRA TRANSP-ME R\$ 21.310,90; MARIA APARECIDA DE SOUZA R\$ 176.522,20; MARIA APARECIDA RIGHETTI R\$ 103.081,46; MARIA ELIZABETE DOS SANTOS SOUZA ME R\$ 127,50; MARIA ESABEL DA SILVA R\$ 2.007,24; MARIA FERNANDES DE CASTRO MUNH R\$ 82.786,94; MARIA GARCIA ALVES ME R\$ 7.416,00; MARIA HELENA DO NASCIMENTO R\$ 1.304,70; MARIA SUELI SOARES PEREZ R\$ 399.675,65; MARIA ZÉLIA ROSSI MAIA-ME R\$ 11.019,05; MARIANA CANDELARIA MIZIARA R\$ 178.462,06; MARIANA MELLO FERREIRA ME R\$ 6.159,00; MARIANA PEREZ MAZAIA R\$ 66.589,35; MARIO CORDEIRO CARVALHO TRANSP.ME R\$ 3.800,27; MARLI APARECIDA ALVES DA SILVA R\$ 3.330,48; MARLI CRIVELLARI R\$ 175.254,64; MARTINS & PANINI LTDA R\$ 8.496,00; MAURO ANTONIO MOREIRA R\$ 304.610,61; MAURO CORREIA SOARES MANCO R\$ 45.880,89; MAURO RAMOS DOS SANTOS R\$ 28.741,82; MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA EMPRES. LTDA R\$ 26.581,22; MECATER MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA R\$ 226.770,89; MEFSA MEC. FUNDAÇÃO STO ANTONIO LTDA R\$ 24.433,33; METALCHAPAS PERF. E EXPANDIDAS LTDA R\$ 666,00; METALURGICA FEY S/A R\$ 2.188,84; METTLER TOLEDO INDUSTRIA COM. LTDA R\$ 877,80; MGN MANUTENÇÃO INDL E CIAL. LTDA ME R\$ 29.145,20; MIGUEL ANTONIO FACHINE R\$ 26.259,73; MIGUEL ANTONIO FACHINE R\$ 6.746,97; MIGUEL GREMI PARRA R\$ 70.342,53; MIGUEL GREMI PARRA R\$ 29.062,87; MIGUEL SUAREZ RODRIGUES R\$ 21.159,85; MILTON ALVES PINTO R\$ 76.416,11; MILTON ALVES PINTO R\$ 10.767,39; MILTON CESAR BARBOSA E OUTRO R\$ 14.782,24; MILTON CESAR FERNANDES ME R\$ 1.600,00; MILTON GARCIA SOLER R\$ 41.910,33; MILTON GARCIA SOLER R\$ 22.406,26; MILTON TEIXEIRA E OUTRO R\$ 53.649,63; MINAS ROLETES INDUSTRIA COMERCIO LTDA R\$ 3.230,00; MINORU MATSUMOTO R\$ 102.497,86; MIUDINHO PNEUS LTDA R\$ 5.385,00; MOACIR MAZAIA ALVAREZ R\$ 413.252,35; MOACIR ORTEGA FERRACINI E OUTR R\$ 1.530,78; MONEZI LIMA ARAÇATUBA ME R\$ 3.820,00; MONTE CABRAL DISTR. DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 84.600,00; MOTOCANA MAQUINAS IMPLEMENTOS LTDA R\$ 31.657,00; MOTOMAQ COM. SERV. ARAÇATUBA LTDA R\$ 514,80; MOYSES TONELLO MANZANO-ESPOLIO R\$ 109.201,90; MOYSES TONELLO MANZANO-ESPOLIO R\$ 202.761,62; MOYSES TONELLO MANZANO-ESPOLIO R\$ 16.921,84; MPA TECH TECNOLOGIA EM VALVULAS LTDA R\$ 96.659,16; MUNDIAL PEÇAS PARA VEICULOS LTDA R\$ 4.069,16; MUNIZ & MUNIZ SIN. E MARKETING LTDA ME R\$ 425,00; N.B. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 124,00; NAIR CRISTINA DE A SOARES OUTR R\$ 249.393,83; NANI & RODRIGUES LTDA R\$ 58,81; NASIRA ELIAS SADER KHOURI R\$ 33.648,45; NELSON DE SOUZA PINTO PENAPOLIS ME R\$ 3.100,00; NELSON GARCIA ALVES R\$ 1.137,42; NEREU CORREIA LEITE R\$ 1.839,93; NESTOR ANTONIO AGUIAR R\$ 20.106,41; NEUZA DOS SANTOS MARCIANO ME R\$ 765,00; NEWTON ALVES PENTEADO R\$ 109.803,20; NEWTON ALVES PENTEADO R\$ 37.512,48; NEWTON TORRES BURANELLO TRANSPORTE-ME R\$ 16.123,72; NG SERV. EM MARKETING PUBLIC. E EVENTOS ALTD A R\$ 2.212,50; NICACIO FIEL R\$ 35.801,31; NIELSEN ARRUDA GOMIDE R\$ 6.378,45; NILTON CESAR ANDRADE SILVA R\$ 230,98; NILTON CESAR BURANELLO R\$ 190.124,12; NILTON JOSE DOS SANTOS R\$ 4.449,35; NIVALDO ALVES PEREIRA TRANSPORTE ME R\$ 7.142,04; NIVALDO MACHADO DA SILVA R\$ 1.103,97; NOMADE MAQUINAS LTDA R\$ 3.622,65; NORBERTO RIZZATO E OUTRO R\$ 102.394,63; NOROSCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 13.333,82; NOSMAR FURLANETTI R\$ 208.408,72; NOSMAR FURLANETTI R\$ 55.587,91; NOVA UNIÃO LOC. MÁQ. AGRÍCOLA SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 110.833,17; NUTRIPENA COM. REPR. RAÇÕES LTDA R\$ 10.000,00; ODAIR BUENO DE GOIS ME R\$ 2.100,00; ODIR SOARES COSTA R\$ 452.595,00; OFICINA MECANICA YUTACA SASAKI LTDA R\$ 985,00; ORANICE ROSA CERVIGNE R\$ 117.683,54; ORGANIZAÇÃO CONTABIL VIDAL & SHEIBE LTDA R\$ 51.111,50; ORISVALDO ROSA DA SILVA R\$ 990.000,00; ORLANDO GRECO R\$ 47.364,73; ORLANDO GRECO R\$ 12.344,72; ORLANDO LIMA COELHO R\$ 4.081,51; OSCAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.356,20; OSMAR PUERTAS E OUTROS R\$ 13.104,47; OSMAR CRIVELLARI E OUTROS R\$ 428.240,45; OSMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA R\$ 29.811,16; OSNI APARICIO VIDAL R\$ 35.036,20; OSVALDO BATISTA DAVID R\$ 46.319,87; OSVALDO BATISTA DAVID R\$ 22.651,41; OSVALDO FERREIRA R\$ 13.530,76; OSVALDO GARCIA RAMOS E OUTROS R\$ 23.494,39; OSVALDO GARCIA RAMOS E OUTROS R\$ 67.910,47; OSVALDO MAZER SERTAOZINHO R\$ 69.132,00; OSWALDO DONZELI TOZZO ME R\$ 8.509,39; OSWALDO SOARES HIDALGO R\$ 88.805,45; OTAVIO PARPINELLI FILHO R\$ 7.988,15; PAULO CESAR BURANELLO-ME R\$ 56.993,71; PAULO EDUARDO BURANELLO GUALDA R\$ 34.562,52; PAULO ZAPATA GIRONA R\$ 1.103,97; PEDREEIRA GLICERIO LTDA R\$ 520,00; PEDRO CARLOS CRUZ PEREIRA R\$ 240.231,19; PEDRO CARLOS CRUZ PEREIRA R\$ 58.931,05; PEDRO DA COSTA PENNA R\$ 8.715,25; PEDRO HENRIQUE CARDOSO COZZA R\$ 101.238,00; PEDRO MARQUES CORREIA FILHO R\$ 49.695,72; PEDRO MARTINES GARCIA R\$ 3.679,92; PEDRO SIMAO REQUENA LOUSANO R\$ 36.138,78; PEDRO VENTURIM R\$ 16.194,82;



PEDRO VENTURIM R\$ 31.598,45; PEDRO WILSON NOGUEIRA R\$ 31.237,22; PEDRO WILSON NOGUEIRA R\$ 2.799,20; PERILOR S/A CONSTRUÇÕES IND. E COMERCIO R\$ 1.330,18; PERISSATO IND. E COM. EQ. DE SEGURANÇA R\$ 1.001,70; PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS R\$ 2.625,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A R\$ 814.261,00; PINATTI & PINHEIRO TRANSP. ROD. LTDA R\$ 2.618,11; PIRAMIDE COM. DE AUTO PEÇAS TUPA LTDA R\$ 493,00; PIRES DO RIO CITEP. COM. IND. FER. AÇO LTDA R\$ 3.312,00; PLACAS PARA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 14.100,00; PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMERROS IND. LTDA R\$ 5.613,00; PLATOESTE RECUPERADORA DE EMBR. LTDA R\$ 4.129,00; PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 774,60; PODVAL RIZZO MANDEL ANTUN. INDALECIO E ADV. R\$ 75.521,02; POLIMIX CONCRETO LTDA R\$ 8.845,00; PONTO CERTO FESTAS COM. DE BEBIDAS LTDA R\$ 2.184,00; POWER & MOTION BRASIL LTDA R\$ 3.650,00; POWER & MOTION BRASIL LTDA R\$ 19.087,00; PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI R\$ 42,55; PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICERIO R\$ 46,42; PROATIVA SAUDE E ADMINISTRAÇÃO LTDA R\$ 13.790,00; PROCÉM. ENG. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 11.898,67; PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 126.456,48; PROLINK CORRENTES EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 90.000,00; PROTEÇÃO TOTAL LTDA RIO PRETO R\$ 79,56; PROTEFER PRODUTOS P/ SEGURANÇA LTDA R\$ 2.906,25; PULL CORPORATION COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 2.547,50; PURILUB COM. PURIF. DE LUBR. TRANSP. LTDA R\$ 6.266,61; PZ ELETROMECANICA LTDA R\$ 102.936,48; QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 237.334,63; QUIMICA REAL LTDA R\$ 5.160,00; QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LTD R\$ 436,19; QUINZEFARMA LTDA R\$ 520,00; R. G. SERTAL INDUSTRIA COMERCIO LTDA R\$ 63.822,25; RACE CAR MECANICA AUTO PEÇAS LTDA R\$ 5.143,07; RAFAEL CORTEZ MARTINS ME R\$ 4.578,00; RAFEJU TRANSPORTE ROD. CARGAS ME R\$ 37.093,00; RAMALHO & GERAISSE LTDA R\$ 220,00; RAPIDO TRANSPAULO LTDA R\$ 96,00; RBK LOCAÇÃO DE GUINCHOS LTDA R\$ 1.280,00; REAL FÁCIL (ACORDO) R\$ 1.300.023,12; REBOPEC RETIFICA BOMBAS E PEÇAS LTDA R\$ 19.667,17; RECAUCHUTAGEM DE PNEUS MIRASSOL LTDA R\$ 7.329,00; REGINA CRIVELLARI CASAROTI R\$ 994,63; REINALDO PIZZOLIO R\$ 76.160,37; RENATO AVILA PEREIRA R\$ 101.393,93; RENATO D. TORREZAN TRANSPORTES ME R\$ 11.591,18; RENATO DOMINGUES TORREZAN R\$ 402.145,47; RENATO HATSUMI SHINKAY R\$ 83.959,40; RENATO RAMOS DE ALMEIDA EPP R\$ 967,40; RENILTON GARCIA GIMENEZ E OUTR R\$ 84.129,01; RENILTON GARCIA GIMENEZ E OUTRO R\$ 35.225,50; RENTALCENTER C. LOC. BENS MOVEIS LTDA R\$ 2.000,00; RETIFICA BOA ESTRELA LTDA R\$ 29.441,60; RETIFICA SÃO CRISTOVÃO LTDA R\$ 34.799,96; RETIFICA SÃO PEDRO PENAPOLIS LTDA R\$ 6.934,00; REVOL COM. DE EQUIPS. HIDRULICOS LTDA R\$ 3.560,00; RHEMAX COM. E SERV. DE VENDAS E POS VENDAS R\$ 1.980,00; RIBEIRÃO QUIMICA COM. DE PROD. LTD R\$ 212.000,00; RIBER BAG COM. DE BIG LTDA R\$ 6.595,60; RIBERCARDANS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.282,36; RICARDO A BLASQUE E SILVA R\$ 83.638,71; RICARDO FALLEIROS DE CASTILHO R\$ 195.047,38; RICARDO LUIS PARPINELI R\$ 50.767,78; RIGHETTI TRANSPORTES LTDA ME R\$ 98.563,56; RILL QUIMICA LTDA R\$ 475,00; RIMA COMERCIO DE PEÇAS LTDA R\$ 1.434,50; RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA R\$ 3.681.249,94; RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA R\$ 1.091.279,80; ROBERTO ANTONIO EGREJAS R\$ 8.242,38; ROBERTO CERVIGNE ROSSI R\$ 21.092,98; ROBERTO FLAUZINO MUNHOZ PEREIR R\$ 817.966,88; ROBERTO MONTENEGRO DE SOUZA MOÇO R\$ 92.400,00; ROBERTO RIGHETTI E OUTROS R\$ 163.111,59; ROBERTO RIGHETTI E OUTROS R\$ 515.373,71; ROBERTO SOBRE VIANA EGREJA R\$ 584.068,34; ROBERTO SOBRE VIANA EGREJA R\$ 91.092,53; ROCAFE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA R\$ 19.420,55; RODIPEL PEÇAS ELETRICAS LTDA R\$ 206,04; RODOGRANDE TRANSP. RODOV. LTDA R\$ 38.635,00; RODOVIARIO MATSUDA LTDA R\$ 2.777,60; RODRIGO CHELI SANCHEZ ME R\$ 1.100,00; RODRIGO VENTUROLI PERRI R\$ 192.751,26; ROGÉRIO AUGUSTO BERTOLIN TRANSP. ME R\$ 2.999,68; ROGERIO LUIZ MOREIRA R\$ 57.447,25; ROGERIO MARTINES BONINI R\$ 33.102,21; ROLFLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 614,25; ROMEU ENEAS ROSSI R\$ 27.323,04; RONALDO GOM E OUTRO R\$ 24.652,13; RONEI CLEISSON LEAL ABRAO R\$ 19.996,67; RONEY REIS VERRI URIVES PENAPOLIS R\$ 3.719,25; ROSA ESPERANCIN EVANGELISTA R\$ 93.306,39; ROSANA AP FERREIRA TORREZAN R\$ 32.907,89; ROSELY ORIVES VIDAL R\$ 74.315,04; ROSELY ORIVES VIDAL R\$ 23.165,16; ROWASA COM. DE ROLAMENTOS E FIX. LTDA ARAÇAT R\$ 13.010,10; ROWASA COM. DE ROLAMENTOS E FIX. LTDA CATANDU R\$ 27.024,60; RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRAFICA R\$ 1.118,75; RRV LUBRIFICAÇÕES HIDRULICA E COM. LTDA R\$ 250,00; RUI BARBOSA DE OLIVEIRA (CESSÃO LISA) R\$ 746.586,00; S. FABIANO FERREIRA GIL MANUTENÇÃO-ME R\$ 2.400,00; S. S. OSEKI TRANSPORTES-ME R\$ 8.919,15; S. O. S. INDUSTRIA E COMERCIO MOLAS LTDA R\$ 356,50; SACARIA GUARAI LTDA R\$ 38.990,00; SAKR HOTEL LTDA R\$ 2.940,17; SALVE FRANCESCHI & CANELLAS R\$ 120.141,00; SALVI CASAGRANDE MED. E AUTOMAT. LTDA R\$ 2.760,00; SANTA CRUZ R\$ 3.868.759,00; SANTOS & DUARTE IND. E COM. VIDROS LTDA R\$ 516,00; SASB SERVIÇOS AUTONOMO SANEM.BRAUNA SP R\$ 910,75; SATSUÇO SACOMOTO R\$ 51.917,42; SATURNIA SISTEMA DE ENERGIA LTDA R\$ 8.019,86; SAULO PRONSATE AVILA ME R\$ 46.297,89; SCANDRA COM. E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA R\$ 1.207,33; SCAVOLMER DIESEL MAR PEÇAS LTDA R\$ 1.664,52; SEBASTIAO CARLOS CRIVELLARI R\$ 57.343,07; SEBASTIAO CARLOS CRIVELLARI R\$ 870,06; SEBASTIAO DE SOUZA R\$ 195.661,94; SELMA APARECIDA ZOTELLI ME R\$ 31.112,95; SENSE ELETRONICA LTDA R\$ 1.403,85; SERESA S/A R\$ 3.926,09; SERGIO ABILIO TEIXEIRA R\$ 5.301,98; SERGIO BURZICHELLI R\$ 197.137,05; SERGIO LUIS VENERONI R\$ 2.529,69; SERRALHERIA SÃO JORGE PONTAL R\$ 950,00; SERTHEC COMERCIO COMPUTADORES LTDA R\$ 3.235,00; SERTRAZA TRANSPORTE LTDA R\$ 120,86; SETTIMO TUBO IND. COM. E SERVIÇOS LTDA R\$ 5.103,90; SHELL BRASIL LTDA R\$ 2.485,07; SHELTON INN HOTEL FRANCA LTDA R\$ 304,50; SIDINEIA EXPOSITO TABALON R\$ 1.505,43; SIDONIO LEMOS DE MELO JUNIOR R\$ 259,41; SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA R\$ 15.165,00; SILVA E COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA. R\$ 1.098.250,00; SILVANA M TORREZAN GABRIEL R\$ 156.994,59; SILVIO ANDRE OURIVES ZAGO R\$ 9.847,39; SILVIO APARECIDO LOURENÇO PIRAJUI ME R\$ 7.102,82; SIMONE RODRIGUES PEREIRA HOTEL-ME R\$ 113,70; SISDELLI E SISDELLI ENG. P. P. S. ALCOOL LTDA R\$ 8.160,00; SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 3.780,00; SMV VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 1.588,16; SNF DO BRASIL LTDA R\$ 16.518,60; SOBEPART PR. DO BRASIL INDUSTRIA LTDA R\$ 24.115,70; SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA R\$ 227.992,76; SOFTFÁCIL - UNION CAPITAL AGRO R\$ 437.027,32; SOLA & GIRALDI LTDA R\$ 37.000,00; SOLANGE REPLE TEIXEIRA R\$ 25.800,75; SOLUÇÕES ELAB. PROJ. ENG. AMBIENTAL LTDA R\$ 5.061,90; SOLUTION AUTOMAÇÃO INDUSTRIA LTDA R\$ 3.302,93; SOLUTION ENGENHARIA DES. E PROT. LTDA R\$ 230,00; SOMAR METEOROGIA LTDA R\$ 957,60; SONOPAZ DREM FACTORY CIAL ATAC. LTDA R\$ 38.303,00; SOPRAMO ELETROMET. E HIDRULICA LTDA R\$ 21.395,00; SOUZA JUNIOR & SOUZA TRANSPORTES LTDA R\$ 16.465,86; SRS COM. E REV. EQUIP. ELETRONICOS LTDA R\$ 560,00; SUCRALTECNICA COMERCIAL LTDA R\$ 16.535,00; SUCRANA ASSESSORIA E TECNOLOGIA S/S LTDA R\$ 9.979,88; SUELI CAMPAGNOLI MAGAINE ME R\$ 14.614,27; SUGAR BRASIL QUIMICA IND. COM. LTDA R\$ 138.085,67; SUPERMERCADO ECONOMICO DE PLIS LTDA R\$ 777,29; SUPERMERCADO LUZITANIA DE LINS S/A R\$ 2.205,26; SUPERMERCADO TARGUI LTDA R\$ 339,40; SUPPER MAXIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 116.956,05; SUPRIMAX COM. EQUIP. GRAFICOS LTDA R\$ 430,50; SUZUKI RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$ 11.050,00; SUZUKO SUGAHARA OSEKI R\$ 51.216,78; SYLVIA LICIO CANHA ROSSI R\$ 27.804,34; SYNCOM SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA R\$ 322,40; TAMIRA GALLI P NICACIO R\$ 142.782,06; TANONE E TANONE TRANSPORTES ME R\$ 21.108,70; TAVARES & SAES CIAL. PEÇAS SERV. LTDA R\$ 13.188,00; TEC PEÇAS FILTROS E PEÇAS AUTOMOT. LTDA R\$ 9.488,33; TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$

16.533,43; TECHNOPULP INDUSTRIA LTDA R\$ 1.805,00; TECNICA DIESEL PIRACICABA LTDA R\$ 4.170,19; TECNIPLAS TUBOS E CONEXÕES LTDA R\$ 12.600,00; TELETUSA TELEFONICA E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 74.404,00; TELMAC COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.417,05; TEREZA ARTIGAS L. LEITE RIBEIRO R\$ 73.986,14; TGM TURBINAS INDUSTRIA E COM. LTDA R\$ 20.243,20; THERMOPLUS COM. ISOL. TERM. ACUST. LTDA R\$ 3.105,51; THIAGO CHACON RODRIGUES NAVAS ME R\$ 22.915,00; THIAGO E BRUNO TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA-ME R\$ 167.016,01; TONHEIRO & TONHEIRO LTDA ME R\$ 2.600,00; TORINI 7 CARAMANO LTDA R\$ 21.248,34; TORKFLEX TRANSMISSOES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 5.593,94; TRADEBANK R\$ 1.791.000,00; TRASCOCAMAR TRANSP. E COMERCIO LTDA R\$ 86.421,99; TRANSMIL EXPRESSO RAPIDO LTDA ME R\$ 1.300,00; TRANSFORMADORES SÃO CARLOS R\$ 46.076,21; TRANSLIQ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R\$ 4.738,57; TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA R\$ 1.950,00; TRANSPORTES RODOV. VALE DO PIQUIRI LTDA R\$ 334.864,24; TRASNTANK TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA R\$ 16.791,04; TRATOMAG TRAT. E MAQUINAS AGRICOLA LTDA R\$ 3.861,99; TRATOMAG TRAT. MAQ. AGRICOLA LTDA R\$ 5.351,00; TRATOR TORK COM. P. TEC. MAQ. AGRICOLA LTDA R\$ 32.273,14; TRIALCOOL (COMPRA ANTECIPADA) R\$ 281.420,00; TRIALCOOL (DUPLICATAS) R\$ 515.220,00; TRIALCOOL (SALDO 2008/2009) R\$ 41.118,83; TRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 39.089,22; TSUTOMU HAMAZAKI ME R\$ 9.048,50; TTV TEXAS TURBINAS A VAPOR LTDA R\$ 23.947,44; TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.450,61; TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA R\$ 222.299,30; TURFLEX COM. SERV. E LOC. DE MAQUINAS LTDA R\$ 4.260,00; TURFLEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 14.873,34; TURINI & TURINI CONTR. LTDA R\$ 2.111,75; U. J. CURY NETO & CIA LTDA R\$ 353,88; ULISSES J. CURY FILHO & CIA LTDA R\$ 3.127,31; ULISSES RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 18.058,33; UNIDAS EQUIPS. DE PROTEÇÃO IND. LTDA R\$ 530,00; UNION CAPITAL AGRO R\$ 2.535.155,08; UNIPLEX INDUSTRIA ACRILICA LTDA R\$ 642,56; UNISEG IND. COM. MAT. SEGURANÇA LTDA R\$ 4.410,00; UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA R\$ 56.366,67; V. GOMES DA SILVA TRANSPORTESME R\$ 1.457,56; V. O. L. DE BARROS TRANSPORTES ME R\$ 9.609,12; VALCIR ANTONIO FACHINI R\$ 39.268,55; VALDEMAR VANZELA R\$ 28.566,34; VALDENIR LOPES DOURADINHO R\$ 19.354,42; VALDENIR RAMOS DOS SANTOS R\$ 50.639,13; VALDIR CAMPANHA R\$ 53.653,64; VALDIR CAMPANHA R\$ 97.978,30; VALDIR MARTINS PENAPOLIS ME R\$ 1.775,00; VALDIREI DE MELO PINTURASME R\$ 2.845,00; VALMIR CARLOS GON R\$ 84.470,40; VALMIR CARLOS GON R\$ 83.716,85; VANDERLEI BICOLLETO PLIS ME R\$ 3.839,21; VANDERLEI BINCOLETO PENAPOLIS ME R\$ 3.839,21; VANIA LUCIA DA S. SCHAREMBERG LTDA R\$ 2.595,00; VANIA RODRIGUES GIL ME R\$ 2.666,50; VELHO BARRETO CONSULT. PROJETOS R\$ 4.925,00; VENTEC AMBIENTAL EQUIPS. E INSTAL. LTDA R\$ 29.694,00; VERA LÚCIA GALINARI PALIOTTA R\$ 22.993,40; VERACI LOPES DOURADINHO R\$ 19.820,03; VETEK ELETRICIDADE LTDA R\$ 4.543,00; VIANA E GONÇALVES LTDA ME R\$ 2.802,98; VICENTE RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 94.510,76; VICENTE RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 97.421,96; VILARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 140.000,00; VILMA LOPES DOURADINHO R\$ 19.825,01; VINICIUS MARTINS FONSECA TRANSPORTE ME R\$ 19.493,42; VITOR ALVES DE ANDRADE JUNIOR R\$ 1.898,51; VITOR JANJACAMO PRIMO R\$ 41.662,35; VITOR JANJACAMO PRIMO R\$ 13.852,09; VIVALDO BIS E OUTRO R\$ 206.897,22; VIVALDO BIS E OUTRO R\$ 131.233,26; VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 2.472,52; VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 124.241,98; WAGNER PEREIRA STRINGHETA R\$ 1.471,95; WAHIB HASSAN TEIXEIRA R\$ 111.917,06; WAINER VEIGA & CIA LTDA R\$ 9.035,55; WALDECIR DA COSTA JUNIOR R\$ 46.387,08; WALDILEIA MARIA CARVALHAL R\$ 1.170,34; WALTER CAMPEOL LOPES R\$ 110.864,81; WALTER CAMPEOL LOPES R\$ 1.389,15; WALTER LEITE FERREIRA R\$ 1.471,95; WELDING SOLDAGEM E INSPEÇÕES LTDA R\$ 2.800,00; WELLINGTON DOS SANTOS BORGES R\$ 150,00; WI IND. E COMERCIO DE PROD. METALURGICO LTDA R\$ 10.059,88; WILLIAN AVILA PEREIRA R\$ 45.762,55; WILLIAN AVILA PEREIRA R\$ 447.580,00; WILLIAN AVILA PEREIRA R\$ 234.969,57; WILLIAN F. EGREJAS TRANSP.-ME R\$ 25.699,32; WILSON DONIZETTI ESCUD. LTDA R\$ 6.756,00; WILSON YASSOU ICERI R\$ 2.376,76; WURTH PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA R\$ 1.284,92; X- CINDO IND. COM. EQ. PROTEÇÃO LTDA R\$ 14.300,00; YAMAUCHI & CIA LTDA R\$ 2.050,00; YOLANDA RAMOS PALIOTTA-ME R\$ 9.732,76; ZANARDO INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 4.535,00; ZECODE TECHNOLOGY R\$ 540,00; ZORIA CRISTINA BRAZ MANSANI R\$ 1.103,97; ZULEICA CRISTINA PARLADORE R\$ 82.367,67. PASSIVO TOTAL DECLARADO EXCLUSIVAMENTE QUIROGRAFÁRIO: R\$ 205.609.849,52. Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste edital, para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos acima relacionados. Dados do administrador Judicial: Dr. ELY DE OLIVEIRA FARIA, OAB/SP 201.008, com endereço na Rua Bernardino de Campos, 613, Bandeiras, CEP. 16015-500, Fone (18) 3625-3901, Araçatuba-SP, endereço eletrônico: contato@carmonaefaria.com.br.. Ficam ainda, advertidos os credores que terão, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, o prazo de 30 dias, contados da publicação da 2ª relação de credores promovida pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.